



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/ FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEF 15 773-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2.001

De 04 de Abril de 2.001

Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento objetivando receber tributos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES,
Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado
de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e

ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento objetivando o recebimento de tributos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa, em até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, dos contribuintes que solicitem o benefício até o dia 30 de abril do corrente ano.

§ 1º. A solicitação do benefício de que trata esta lei será protocolada independente de pagamento de qualquer taxa.

§ 2º. A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade de seu deferimento.

§ 3º. O Chefe do Executivo poderá delegar competência ao Tesoureiro, para deferir ou não requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º. O deferimento do pedido de parcelamento corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte.

Art. 2º. Concedido o parcelamento, o não pagamento de 3 (três) parcelas no seu vencimento, autoriza o Município a ajuizar o crédito em seu total, desde a parcela não honrada.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de abril de 2.001

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Cláudia Valéria Pereira
CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Diretora de Administração